

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA GRANJA FARIA S.A.

1. DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

- 1.1 O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Granja Faria S.A.*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Granja Faria S.A., disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como define suas responsabilidades e atribuições.
- 1.2 Este Regimento Interno tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) a Política de Gerenciamento de Riscos; (vi) o Regulamento do Novo Mercado; e (vii) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- 1.2.1 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.2.2 Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) “**B3**”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (ii) “**Código de Ética**”: o “*Código de Ética da Granja Faria S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iii) “**Comitê de Auditoria**”: o Comitê de Auditoria da Granja Faria S.A.
 - (iv) “**Companhia**”: a Granja Faria S.A.
 - (v) “**Conselho de Administração**”: o conselho de administração da Companhia.
 - (vi) “**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (vii) “**Estatuto Social**”: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
 - (viii) “**Lei das Sociedades por Ações**”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - (ix) “**Política de Gerenciamento de Riscos**”: a “*Política de Gerenciamento de Riscos da Granja Faria S.A.*”.

- (x) **"Política de Indicação"**: a *"Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Granja Faria S.A."*
- (xi) **"Regimento Interno"**: o presente *"Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Granja Faria S.A."*.
- (xii) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento, com autonomia operacional, diretamente vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

3.1.1 Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética.

3.2 Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

3.2.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

3.2.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a área de Compliance, Controles Internos e Riscos, a Auditoria Interna, a auditoria independente e com a Diretoria e poderá, também, manter contato com os demais Comitês, profissionais da Companhia e suas controladas diretamente ligados às atividades com as quais o Comitê de Auditoria requeira documentos, informações e esclarecimentos para o desempenho de suas atividades e com terceiros.

4. DAS COMPETÊNCIAS

4.1 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar as atividades da auditoria independente;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos

da Companhia;

- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos;
- (vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Granja Faria S.A.*"; e
- (vii) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

4.2 Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4.2.1 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

4.2.2 O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

5. DOS MEMBROS

5.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

5.1.1 O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

5.1.2 O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as

características referidas no caput, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

- 5.1.3 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- 5.2 Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas, quando aplicável, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.
- 5.2.1 A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 5.2.2 Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 5.3 A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social da Companhia, e a Política de Indicação.
- 5.4 São deveres dos membros dos Comitês:
- (i) comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
 - (ii) comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
 - (iv) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e

- (v) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

6. DAS REUNIÕES

6.1 O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

6.1.1 As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

6.1.2 Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

6.1.3 As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

6.1.4 Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

6.1.5 As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 1 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

6.1.6 As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

6.1.7 É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

6.1.8 O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.1.9 Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1 Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, a cada mandato, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

7.1.1 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

7.1.2 O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

7.1.3 Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. DO COORDENADOR

9.1 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

9.1.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho

de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- (iii) convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para as reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

9.1.2 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação da Companhia.

9.1.3 O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

10.2 O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.3 Este Regimento Interno pode ser consultado <http://financeiro.granjafaria.com.br/> e entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *